



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal Nº 174/2010

De 30 de Dezembro de 2010.

Autoriza a celebração de Convênio de Subvenção Social ao Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social - PROVIDA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Subvenção Social no valor de R\$ 1.292.100,82 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, cem reais e oitenta e dois centavos), com o Instituto de Assistência à saúde e Promoção Social - PROVIDA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.466.228/0001-10, fundada em 25 de fevereiro de 2005, de caráter social e inclusivo, voltado para a pesquisa, assessoramento, gestão e desenvolvimento de ações de assistência integral a saúde, a promoção do bem-estar social e desenvolvimento humano e socioambiental, sediada à Rua Raimundo de Santana Ribeiro, nº 49-A, Centro, Município de São Francisco do Conde, neste Estado da Bahia.

Art. 2º – O repasse da subvenção será feito no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e terá a finalidade de custear o Projeto SEMPRE RIR, que tem como objetivos melhorar a autoestima e a qualidade de vida da população através de prevenção, recuperação e reabilitação da saúde bucal realizadas por protesistas, ortodontistas e cirurgiões dentistas; desenvolver na população beneficiada o senso de autocuidado e prevenção de patologias bucais através de aconselhamento individualizado; organizar e aparelhar uma unidade de atendimento odontológico especializado na sede do município.

Art. 3º – o Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social - PROVIDA, deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, assim como a execução do projeto, sob pena de rescisão do Convênio.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento do presente exercício, já autorizado a se proceder com as suplementações e abertura de créditos adicionais, se necessários.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de Dezembro de 2010.

RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA
Prefeita

Silmar Carmo da Paixão
Secretária Municipal de Governo

Marília Santos Fontoura
Secretária Municipal da Saúde